

## Judiciário pode determinar ao Executivo medida para garantir direitos

O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a administração pública adote medidas que garantam direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais sem que isso configure afronta ao princípio da separação de Poderes.

Divulgação



Entroncamento rodoviário em Osasco (SP)  
Divulgação

Assim entendeu a 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao manter sentença de primeiro grau que condenou a Prefeitura de Osasco a realizar obras de infraestrutura em um bairro onde há constantes enchentes e alagamentos.

O Ministério Público ingressou com ação contra a prefeitura, pedindo a adequação de galerias de águas pluviais localizadas no Jardim Santo Antoninho e eventual indenização aos moradores afetados por enchentes. Em primeiro grau, foi fixado prazo de um ano para a realização das obras, sob risco de multa diária de R\$ 2 mil, limitada a R\$ 200 mil, em caso de descumprimento.

O município recorreu, mas não obteve sucesso no TJ-SP. Segundo o relator, desembargador Sidney Romano dos Reis, o que se tem, da leitura dos autos, é a "aferição nítida da responsabilidade exclusiva do município-réu pelas enchentes no bairro Jardim Santo Antoninho, por falha na regularização da rede pluvial, com longa inércia na realização de obras de infraestrutura".

O relator destacou que a situação precária da região já dura 20 anos e a responsabilidade pela regularização é do município, conforme o artigo 30, VIII, da Constituição. "Todos os elementos fáticos e jurídicos delineados nos autos mostraram-se robustos e comprovados por documentos e estudo técnico elucidativo o que, corretamente, levou à procedência da pretensão inicial condenação do município na obrigação de fazer (adequação da rede de águas pluviais) e de ressarcir munícipes afetados pela enchente", disse.

Por fim, Reis também afastou a alegação do município de insuficiência do prazo de um ano para a realização das obras. Isso porque, segundo ele, os fatos remontam há mais de uma década e "o município não toma qualquer providência para solucionar ou, quiçá, minimizar o problema". A decisão foi por unanimidade.

**0048739-75.2008.8.26.0405**

**Date Created**

01/07/2020